



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE



Parecer ao Projeto de Lei N° 106/2021

O presente projeto é de autoria do Poder Executivo que pretende alterar a Lei 2.343/13, que dispõe sobre a Política Municipal do Turismo de Bom Despacho e dá outras providências.

A Comissão de Saúde, Educação, Saneamento e Meio Ambiente, após deliberação do projeto, por unanimidade os membros apresentaram **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** à proposição de lei, alterando a redação do artigo 6º e incluindo o inciso IV e V no artigo 7º, visando aumentar os integrantes do COMTUR e manter a participação legislativa no conselho pelo representante indicado pelo Poder Legislativo.

Onde se lê:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo de Bom Despacho - COMTUR, é composto por 08(oito) membros efetivos e 08(oito) membros suplentes, indicados para o mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 7º O COMTUR terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que terá como atribuição presidir o Conselho;
- II – três membros indicados pelo Chefe do Executivo;
- III – quatro membros indicados por órgãos da Sociedade Civil Organizada;

Pretende passar a ler:

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Bom Despacho - COMTUR, é composto por **10(dez) membros efetivos e 10(dez) membros suplentes**, indicados para o mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução:

Art. 7º O COMTUR terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que terá como atribuição presidir o Conselho;
- II – três membros indicados pelo Chefe do Executivo;
- III – quatro membros indicados por órgãos da Sociedade Civil Organizada;
- IV – um membro indicado pelo Poder Legislativo;**
- V – um membro da representante do setor privado de turismo.**

A justificativa apresentada e exposição de motivos apresentada pelo Poder Executivo é válida e está dentro do contexto e princípios constitucionais e não fere o ordenamento jurídico vigente. Necessário destacar que de fato o COMTUR precisa de atualização no rol de seus integrantes, uma vez que: diversas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



entidades mencionadas no artigo 7º da norma que se pretende alterar, de fato não estão mais atuantes na cidade. Temos como exemplo o Serviço Social do Comércio – SESC que não está atuante há algum tempo em nosso município.

Desta feita, analisado o Projeto, a Comissão, possui parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA PROPOSTA**, pois será melhor adequada a legislação para atender o interesse público.

Pelo exposto, manifesta esta Comissão pelo prosseguimento do processo legislativo.

É o parecer.

Bom Despacho, 01 de outubro de 2021.

Sildete Assistente Social
Presidente

Sâmara Diretora
Membro

Prof. Eder Tipura
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO 106/2021:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO
<p>Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo de Bom Despacho - COMTUR, é composto por 08(oito) membros efetivos e 08(oito) membros suplentes, indicados para o mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução:</p>	<p>Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Bom Despacho - COMTUR, é composto por 10(dez) membros efetivos e 10(dez) membros suplentes, indicados para o mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução:</p>
<p>Art. 7º O COMTUR terá a seguinte composição:</p> <p>I – Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que terá como atribuição presidir o Conselho;</p> <p>II – três membros indicados pelo Chefe do Executivo;</p> <p>III – quatro membros indicados por órgãos da Sociedade Civil Organizada;</p>	<p>Art. 7º O COMTUR terá a seguinte composição:</p> <p>I – Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que terá como atribuição presidir o Conselho;</p> <p>II – três membros indicados pelo Chefe do Executivo;</p> <p>III – quatro membros indicados por órgãos da Sociedade Civil Organizada;</p> <p>IV – um membro indicado pelo Poder Legislativo;</p> <p>V – um membro da representante do setor privado de turismo.</p>

Sildete Assistente Social
Presidente

Sâmara Diretora
Membro

Prof. Eder Tipura
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA PROJETO DE LEI 106/2021



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

VEREADOR EDER TIPURA e VEREADORAS SILDETE ASSISTENTE SOCIAL E SÂMARA DIRETORA.

Art. 6º. - O artigo 6º do Projeto de Lei 106/2021, passa a ter a seguinte redação:

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO
Artigo 6º. O Conselho Municipal de Turismo de Bom Despacho – COMTUR, é composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.	Artigo 6º. O Conselho Municipal de Turismo de Bom Despacho – COMTUR, é composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Ficam incluídos os incisos IV e V no artigo 7º do Projeto de Lei 106/2021, com as seguintes redações:

IV – um membro indicado pelo Poder Legislativo;

V – um membro do representante do setor privado de turismo.

Bom Despacho, 30 de setembro de 2021

Vereadora Sildete Assistente Social – presidente

Vereadora Sâmara Diretora

Vereador Professor Eder Tipura